

CAMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
CNPJ 08.354.235/0001-93

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2005.

**Rejeitam as Contas da Prefeitura
Municipal de Itabaiana, relativas ao
exercício financeiro de 2001 e dá
outras providências.**

A Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado da Paraíba, nos termos do Art. 38, da L.O.M e com fulcro nos §§ 2º e 6º, do Art. 13 da Constituição Estadual, combinado com o Art. 13 Inciso VII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município – LOM:

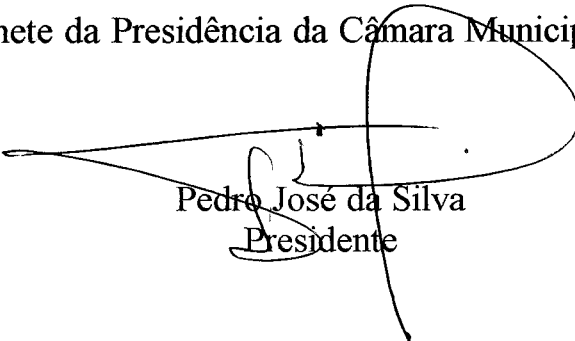
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, na Sessão do dia 22 de fevereiro de 2005, aprovou e eu Promulgo o seguinte: DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, de responsabilidade do Prefeito **Sebastião Tavares de Oliveira**, relativas ao exercício financeiro de 2001

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, 22 de fevereiro de 2005.


Pedro José da Silva
Presidente

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 20/09/2007
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 20/09/2007
Presidente

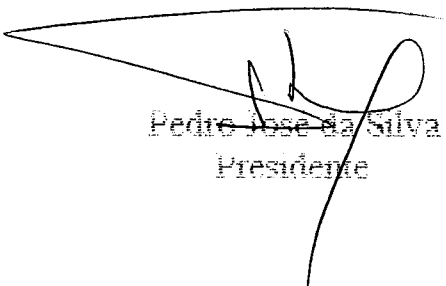
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/07

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana, relativas ao exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica rejeitada as Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, de responsabilidade do Prefeito Sebastião Tavares de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2004.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, 20 de setembro de 2007.


Pedro Jose da Silva
Presidente

Recebido(a) na Sessão
Do Dia 20/09/2007
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO
AV. PRES. JOÃO PESSOA 392

Aprovado(a) na Sessão
Do Dia 20/09/2007
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Esta Comissão reunida para analisar o Processo TC nº 5476/05 relativo as Prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Itabaiana, do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Sebastião Tavares de Oliveira, chegou a seguinte conclusão:

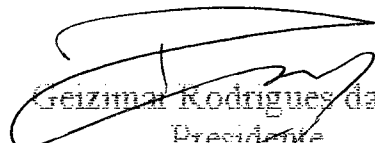
Considerando que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE, Órgão Técnico e competente, analisando as Contas do Município de Itabaiana, relativa ao exercício de 2004, constatou várias irregularidades praticadas pelo Sr. Sebastião Tavares de Oliveira, e por unanimidade dos senhores Conselheiros emitiu Parecer Contrário à aprovação das Contas;

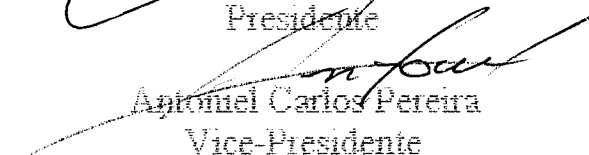
Considerando que desaprovar o Parecer do Tribunal de Contas do Estado – TCE, é ser conivente com as irregularidades, praticadas pelo Sr. Sebastião Tavares de Oliveira;

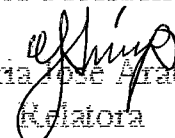
Considerando que esta Comissão, pela maioria dos seus membros, após visto e discutido o Parecer PPL TC nº 147/2006 do Processo TC nº 5476/05 vem recomendar ao Plenário da Câmara Municipal, que aprovem o Parecer do Tribunal de Contas, ou seja, mantenham rejeitadas as Contas do Sr. Sebastião Tavares de Oliveira.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2007.


Geizimar Rodrigues da Silva
Presidente


Antoniel Carlos Pereira
Vice-Presidente


Maria José Araújo
Relatora